**DECRETO Nº 1.306, 26 DE MARÇO DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA O COMBATE AO COVID-19 NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIE DA PALHA E ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 1300 DE 21 DE MARÇO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LUCÉLIA PIM FERREIRA DA FONSECA, Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Inciso IX, do Art. 70, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Art. 196, da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Estadual e Internacional, decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto nº 4593-R, de 13 de março de 2020, que Dispõe sobre o Estado de Emergência em Saúde Pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

Considerando o Decreto Municipal nº 1.290, de 17 de março de 2020, que declarou Estado de Emergência no Município de São Gabriel da Palha – ES;

Considerando que o Estado e a União não determinaram a paralisação das atividades industriais e que tal trabalho deve ser disciplinado no período da pandemia a fim de evitar o máximo possível a proliferação do vírus.

Considerando o Decreto Estadual nº 4.606-R de 21 de março de 2020, que alterou as disposições dos Decretos Municipais nº 4.597-R de 16 de março de 2020, 4.599-R de 17 de março de 2020 e 4.605-R, de 20 de março de 2020 e Decreto Estadual nº 4.607-R de 22 de março de 2020, de Dispõe sobre a infringência as determinações constantes em Decretos e demais atos expedidos por autoridades estaduais que veiculam medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), altera o Decreto nº 4.605-R, de 20 de março de 2020, e dá outras providências., e dá outras;

**DECRETA:**

**Art. 1º -** O§ 1º, do Art. 2º, do Decreto Municipal nº 1.300 passa a viger com a seguinte redação:

**Art. 2º**

**(...)**

**§1º –** Excetuam-se entre os estabelecimentos comerciais disposto no caput o funcionamento de farmácias, comércio atacadista, distribuidoras de gás de cozinha e água, supermercados, padarias, alimentação, lojas de cuidados animais e insumos agrícolas, postos de combustíveis, oficinas de reparação de veículos automotores, estabelecimentos de vendas de materiais hospitalares e restaurantes.

**Art. 2º** - Ficam suspensos o curso dos prazos processuais nos processos administrativos da Administração Pública Direta e autárquica, inclusive dos processos de sindicância e posse de servidor convocado, no Município de São Gabriel da Palha, pelo prazo de 30 (trinta) dias, bem como o acesso aos autos de processos físicos.

**§ 1º -** Excetuam-se do disposto neste caput os casos emergenciais para atender as necessidades de enfrentamento da epidemia do Coronavírus (CONVID-19).

**§ 2º -** Caberá a cada autarquia regulamentar o disposto no caput deste artigo.

**Art. 3º -** A infringência as determinações constantes em Decretos e demais atos expedidos pelo Município que veiculam medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) gerará a aplicação de sanções, conforme a Legislação Municipal, Estadual e Federal de regência.

**§ 1º** - Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, as infrações serão punidas, alternativa ou cumulativamente, com as seguintes penas:

**I -** advertência**;**

**II -** pena educativa;

**III -** interdição;

**IV** - cassação da licença sanitária; e

**IV** - multa.

**§ 2º -** O disposto no § 1º, não afasta a possibilidade de aplicação de penas específicas previstas para determinadas infrações, conforme a legislação de regência.

**§ 3º** - O Departamento de Vigilância Sanitária em Saúde Municipal e os demais órgãos da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Transporte, Departamento de Trânsito do Município, bem como outras autoridades administrativas competentes, ficam incumbidas de fiscalizar o cumprimento das medidas constantes nos atos mencionados no caput deste artigo.

**Art. 4º -** Enquanto as atividades realizadas pelas indústrias não forem suspensas pelo Governo Estadual ou Federal, elas devem tomar medidas a fim de evitar aglomerações e a facilitação da transmissão do vírus, tais como:

**I –** Controlar a entrada dos funcionários, a fim de que seja respeitada a distância mínima de 1 (um) metro entre um e outro.

**II –** Dispor de material de higienização após a realização do controle de ponto;

**III –** Garantir que nenhum funcionário exerça suas atividades com distância inferior a 1(um) metro um do outro;

**IV –** Conceder licença aos funcionários que apresentam sintomas gripais, conforme orientação do Ministério da Saúde.

**V –** Realizar a higienização de áreas comuns como banheiros e refeitórios, no mínimo 3(três) vezes ao dia;

**VI –** As empresas que possuem forma de condução própria como ônibus, vans e outros, deverão higieniza-los a cada viagem.

**VII –** Os horários de café devem ser organizados de forma a impedir a aglomeração de pessoas, fazendo, se necessário, dividi-los em dois períodos, mantendo a distância mínima de 1(um) metro entre um funcionários e outro.

**VIII –** As indústrias do município devem disponibilizar álcool 70º ou uma pia com agua e sabão para que os funcionários façam a higienização regularmente.

**Parágrafo-único –** As disposições deste artigo devem ser fixadas de forma que os funcionários tenham acesso dentro do ambiente de trabalho.

**Art. 5º -** Ficam prorrogados os prazos de suspensão de que tratam o Decreto Municipal nº 1.300/2020, de 21 de março de 2020, enquanto perdurar o Estado de Emergência causado pelo Coronavírus (COVID-19)

**Art. 6º -** Para enfrentamento dos efeitos econômicos decorrentes do Estado de Emergência provocado pelo Coronavírus (COVID-19) serão adotadas pela Administração Pública Municipal, as seguintes medidas:

**I. -** o home office, quando possível;

**II**. - a antecipação de férias individuais;

**III**. - revogação de suspensão de férias;

**IV**. - a suspensão de exigências administrativas em segurança e saúde no trabalho;

**V**.- o revezamento da Equipe Técnica Administrativa.

**Parágrafo-único –** As medidas dispostas neste artigo serão adotadas conforme estabelecido pelo Decreto Municipal nº 1290/2020, ou seja, conforme critério estabelecido por Secretário de cada pasta.

**Art. 7º -** Durante o Estado de Emergência em saúde pública a que se refere o Art. 6º, deste Decreto, a Administração Pública Municipal informará ao servidor público sobre a antecipação de suas férias com antecedência de no mínimo quarenta e oito horas, por escrito ou por meio eletrônico, com a indicação do período a ser gozado pelo servidor.

**§ 1º -** As férias não poderão ser gozadas em períodos inferiores à cinco dias corridos;

**§ 2º** - poderão ser concedidas por ato do Chefe do Poder Executivo, ainda que o período aquisitivo a elas relativo não tenha transcorrido.

**§ 3º** - Os trabalhadores que pertençam ao grupo de risco do Coronavírus (Covid-19) serão priorizados para o gozo de férias, nos termos do disposto neste artigo.

**Art. 8º** - Para as férias concedidas durante o Estado de Emergência em Saúde Pública a Administração Pública poderá optar por efetuar o pagamento do adicional após sua concessão, até o encerramento do exercício financeiro.

**Parágrafo único.** O valor do vencimento mensal, de direito do servidor será pago até o último dia útil do mês de fruição das férias.

**Art. 9º -** Serão concedidas férias aos Servidores Públicos Municipais que atuem no âmbito da Administração Pública Municipal, a serem gozadas a partir de 01 de abril de 2020, a ser definido em ato infralegal.

**§ 1º -** Aqueles servidores que ainda não completaram 01 (um) ano de efetivo exercício poderão ter suas respectivas férias antecipadas, sendo autorizados a gozar deste período de férias.

**§ 2º -** O período de férias estabelecido em ato infralegal poderá ser revisto a qualquer tempo, dependendo da necessidade e/ou da situação da pandemia de Coronavírus (COVID-19).

**§ 3º -** Fica autorizada a suspensão, a qualquer tempo, de férias por necessidade do serviço.

**Art. 10 -** Será concedido recesso antecipado aos estagiários, a ser gozado conforme determinação do Secretário da pasta.

**Art. 11 –** Durante o Estado de Emergência em Saúde Pública, fica suspensa a obrigatoriedade de realização dos exames médicos ocupacionais, clínicos e complementares, exceto dos exames demissionais.

**§ 1º** - Os exames a que se refere o caput deste artigo serão realizados no prazo de 60 (sessenta dias), contados da data de encerramento do Estado de Emergência.

**§ 2º -** O exame demissional poderá ser dispensado caso o exame médico ocupacional mais recente tenha sido realizado há menos de 180 (cento e oitenta dias).

**Art. 12 –** Fica prorrogado o vencimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) referente à competência de março, excetuando-se os optantes pelo simples nacional e instituições financeiras. O prazo para pagamento será dia 15 de maio de 2020.

**Parágrafo-único –** Para que seja realizada a prorrogação o contribuinte deverá emitir novo Documento de Arrecadação Municipal - DAM, o qual poderá ser solicitado de forma presencial, pelo telefone (27) 3727-1366 (Ramal 242) ou através do email receitasgp@hotmail.com.

**Art. 13 –** Fica prorrogado o vencimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISS do profissional autônomo - ISS fixo referente à cota única, 1ª, 2ª, 3ª, e 4ª parcelas para dia 30/04/2020, 30/04/2020, 29/05/2020, 30/06/2020, e 31/07/2020, respectivamente.

**Parágrafo-único –** Para que seja realizada a prorrogação o contribuinte deverá emitir novo Documento de Arrecadação Municipal - DAM, o qual poderá ser solicitado de forma presencial, pelo telefone (27) 3727-1366 (Ramal 242) ou através do email receitasgp@hotmail.com.

**Art. 14 –** Fica prorrogado o vencimento das Taxas para Licença para Localização e Funcionamento (TLLF) e Taxa de Alvará da Vigilância em Saúde (TVS) para 30 de abril.

**Parágrafo-único –** Para que seja realizada a prorrogação o contribuinte deverá emitir novo Documento de Arrecadação Municipal - DAM, o qual poderá ser solicitado de forma presencial, pelo telefone (27) 3727-1366 (Ramal 242) ou através do email receitasgp@hotmail.com.

**Art. 15 –** Fica prorrogado o vencimento do Imposto Predial e Territorial Urbano -IPTU referente à cota única, 1ª, 2ª, 3ª, e 4ª parcelas para o dia 17/08/2020, 24/08/2020, 24/09/2020, 26/10/2020, e 23/11/2020, respectivamente.

**Art. 16 –** As reuniões que necessitarem de ser realizadas, mesmo no período de pandemia de que trata este decreto e o Decreto Municipal 1.290/2020, e o Decreto Municipal 1.300/2020, tais como as dos conselhos da criança e do adolescente, do Idoso, dos fundos municipais de investimentos de qualquer natureza, poderão ser realizadas através de plataformas digitais, vídeo-conferência e/ou aplicativo de mensagens.

**Art. 17 -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Quadro de Publicações desta Prefeitura Municipal e vigorará enquanto perdurar o Estado de Emergência causado pelo Coronavírus (COVID-19).

**Art. 18-** Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, 26 de março de 2020.

LUCELIA PIM FERREIRA DA FONSECA

Prefeita Municipal

 Publicado no Quadro de Publicações desta Prefeitura Municipal no dia 26 de março de 2020 e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.